



Handwritten signature and initials in blue ink.

RELATÓRIO FINAL

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E TRANSMISSÃO DE DADOS**



1 – INTRODUÇÃO

Nos termos e para o cumprimento do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, o Júri do procedimento elabora o relatório final do concurso público de aquisição de “SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E TRANSMISSÃO DE DADOS”, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 114, de 15 de junho de 2015, anúncio de procedimento n.º 3617/2015.

Relativamente ao procedimento em apreço, o júri do procedimento elaborou o relatório preliminar de que resultou a seguinte ordenação final:

Concorrentes	Ordenação Final
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A.	1
MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.	2

2 – OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES EFETUADAS AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

O concorrente MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. pronunciou-se em sede de audiência prévia e dentro do prazo estipulado para o efeito. O Júri do procedimento analisou o teor do documento apresentado e constatou o seguinte:

O concorrente, acima identificado, alega que a concorrente Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. não cumpre “...os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos aos equipamentos...”, concretamente as características técnicas dos *switchs*, conforme o ponto 4 e imagem que integram o documento de pronúncia em sede de audiência prévia.

O ponto 4 da cláusula 29.º do Caderno de Encargos diz o seguinte: Os concorrentes deverão disponibilizar a descrição detalhada das características técnicas de cada um dos equipamentos terminal propostos. Na proposta da concorrente Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. páginas 14 a 19 vem a descrição detalhada das características técnicas dos equipamentos terminal propostos.

Entende o Júri que a proposta da concorrente Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. cumpre o solicitado na SECÇÃO II - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO do Caderno de Encargos.

Face a apreciação efetuada o júri deliberou:



- a) Não dar provimento ao pedido de exclusão da proposta da concorrente Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A.
- b) Reiterar o seu parecer exposto no relatório preliminar de 26/06/2015 propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação à firma Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., pelo valor de € 103.555,00 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - DELIBERAÇÃO DO JURI

O Júri deliberou aprovar o presente relatório final por unanimidade.

O JÚRI DO CONCURSO,

(Sandra Manuela Fernandes Ferreira)

(José Luís Gonçalves)

(Marco Filipe Salgueira Pereira)

